

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PATRIMÔNIO

Art. 1º A Associação Amazonense de Ginecologia e Obstetrícia, adiante denominada somente ASSAGO, fundada em Manaus a 16 de novembro de 1973, na Maternidade “Ana Nery”, é pessoa jurídica de direito privado, constituída e organizada na forma deste estatuto, sem fins lucrativos, que congrega os médicos que se dedicam ao estudo, exercício e divulgação da Ginecologia e Obstetrícia no Estado do Amazonas, cujos recursos serão destinados exclusivamente, para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, sendo dotada de personalidade jurídica, distinta dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por esta contraídas.

§1º Obrigam a ASSAGO, somente os atos dos administradores exercidos nos estritos termos e limites de poderes assegurados neste Estatuto.

§2º Caracterizado desvio de finalidade, por atos dos administradores, estes responderão com seus bens particulares no ressarcimento das perdas provocadas.

Art. 2º A ASSAGO tem sua sede e domicílio legal na cidade de Manaus à Rua Acre, nº 12, sala 816, Edifício CEMOM, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69053-130, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O exercício social da ASSAGO iniciará n dia 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

Art. 4º São finalidades da ASSAGO:

I – representar os associados do Estado do Amazonas na Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO e Associação Médica do Amazonas;

II – patrocinar e promover o aperfeiçoamento técnico e científico da Ginecologia e Obstetrícia;

III – zelar pela ética profissional médica;

IV – divulgar todas as deliberações da FEBRASGO no Estado do Amazonas;

V – divulgar em publicações próprias ou não, novos conhecimentos técnicos;

VI – promover a realização de conclaves, reuniões, jornadas, e cursos de cunho científico e social da especialidade;

VII – representar a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO no Estado do Amazonas;

VIII – representar os associados nas suas relações com o poder público, imprensa e demais entidades de classe, inclusive prestar assistência científica às ações que interessam à saúde da mulher;

IX – colaborar com as escolas médicas na formação e aperfeiçoamento dos associados;

X – pleitear junto aos Poderes Público e Privado, condições adequadas aos serviços de saúde para atendimento digno e sem risco às mulheres;

XI – colaborar com outras instituições que congreguem ginecologistas e obstetras com o objetivo de melhorar as condições de trabalho.

Art. 5º A ASSAGO somente poderá ser extinta por decisão tomada em Assembléia Geral dos Associados, especialmente convocada para tal fim, por voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados, revertendo o seu patrimônio social, em benefício de uma ou mais instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública assistencial, a critério da Assembléia constituinte.

Art. 6º O patrimônio da ASSAGO será constituído pela anuidade dos associados, doações, bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.

§1º Os bens da ASSAGO não poderão ser hipotecados.

§2º A aquisição, venda ou gravame de bens imóveis, deverão ser autorizadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A ASSAGO é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética;
- V – Comissão Científica;
- VI – Comissão Social.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral é a reunião dos associados da ASSAGO, é o poder soberano da Associação.

§1º A Assembléia Geral será:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art.9º A Assembléia Geral dos associados, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 10. A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Associação.

§1º - Poderá, também, ser convocada pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Diretor-Presidente e não sendo esta atendida, comprovadamente num prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Não poderá participar da Assembléia Geral, com direito de voto e manifestação, o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

§3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 11. As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte *quorum* para instalação:

- a) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§1º - Para efeito de verificação de *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presença.

§2º - Cada associado presente terá direito a um voto.

Art. 12. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observando o intervalo mínimo de 30(trinta) minutos, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações e *quorum* de instalação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalações;
- f) a data, o nome, cargo e assinatura dos administradores, diretores e conselheiros que fizeram a convocação.

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da Associação.

Art. 13. É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, desde que convocada para tal fim, a destituição dos membros da diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Parágrafo Único – ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital de Convocação, para esse fim.

Art. 14. Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 15. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º - As decisões sobre, exclusão, destituição e recursos serão tomadas em votação secreta.

§2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente, Secretário e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais quiserem fazer.

§3º - Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral os nomes completos, nacionalidade, estado civil, profissão, números de CPF, número da carteira de identidade, órgão expedidor e Estado de origem do mesmo, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos.

Art. 16. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre assuntos da convocação.

Art. 17. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Primeiro Secretário.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação das contas dos órgãos da administração da associação, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço;
- atividades científicas, financeiras e patrimonial;

b) quaisquer outros assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os constantes do **art. 20**, deste estatuto;

c) eleger administradores.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 20. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração do Estatuto;
- b) destituição de administradores;
- c) fusão, incorporação ou desmembramento;
- d) mudança do objeto da associação;
- e) dissolução voluntária da associação.

§1º – Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º Este item não se aplica aos associados residentes.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á na forma deste Estatuto por convocação do Presidente e através do mesmo, a pedido da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações com a SAGO.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 22. A ASSAGO é dirigida por Uma Diretoria Executiva composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Secretários (1º e 2º);
- d) 2 (dois) Tesoureiros (1º e 2º);
- e) 1 (um) Diretor de Patrimônio;
- f) 1 (um) Diretor Científico e
- g) 1 (um) Diretor Social.

Art. 23. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Científico, da Diretoria Executiva, devem obrigatoriamente residir na Capital do Estado do Amazonas, serem associados à ASSAGO e possuírem título de Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO), emitido pela FEBRASGO e AMB.

Art. 24. A Diretoria Executiva da ASSAGO será eleita através da votação de seus associados.

Art. 25. O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 3 (três) anos e a eleição será secreta e direta aplicando-se as normas previstas no regimento eleitoral da entidade.

Art. 26. Ao Presidente é vedada a reeleição para 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 27. Em caso de falta, afastamento ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e no deste, assumira um membro da Diretoria, escolhido por esta, cumprindo o restante do mandato.

Art. 28. Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a escolha para o seu preenchimento deverá recair entre qualquer associado titulado quite com suas obrigações, escolhido pelos membros da mesma Diretoria Executiva.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou facultativamente por:

- I – convocação do Presidente;
- II – convocação do Presidente por solicitação da maioria simples dos Diretores;
- III – convocação do Presidente pela maioria simples dos associados;
- IV – convocação do Presidente por solicitação do Conselho Fiscal;
- V – convocação do Presidente por solicitação do Conselho de Ética.

Art. 30. A convocação a que se refere o artigo anterior, será feita diretamente aos membros da Diretoria, num prazo máximo de 7 (sete) dias da data da reunião.

Art. 31. Nas reuniões da Diretoria, as decisões serão tomadas por uma maioria simples, cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade.

Art. 33. São atribuições da Diretoria:

- I – exercer nos limites deste Estatuto, a administração da ASSAGO;
- II – aprovar ou não a indicação de funcionários administrativos à ASSAGO, bem como a concessão da demissão dos mesmos;
- III – autorizar as despesas necessárias para consecução das finalidades da ASSAGO;
- IV – zelar pelo patrimônio da ASSAGO;
- V – assegurar o cumprimento das leis que regem as atividades desenvolvidas pela ASSAGO, em conjunto com o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- VI – resolver os casos omissos do presente Estatuto, ouvidos nos aspectos pertinentes, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, lavrando-se Ata de Resolução, como norma futura, ad referendum da Assembléia Geral da ASSAGO.

Art. 34. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Comissão Científica e Comissão Social, não serão remunerados.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- II – representar a Associação em todos os atos de sua vida pública ou indicar representante para fazê-lo;
- III – assinar com o Tesoureiro, todo o movimento bancário e todos os documentos financeiros da Diretoria;
- IV – receber juntamente com o Tesoureiro, as doações financeiras e materiais à ASSAGO para a realização de jornadas médicas;
- V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI – apresentar relatório anual ao Conselho Fiscal das atividades científicas e do movimento financeiro da Diretoria Executiva;
- VII – dentro dos limites do seu orçamento, contratar pessoal administrativo e efetuar compra de material necessário ao bom funcionamento da ASSAGO;
- VIII – constituir mandatário em juízo.

Art. 36. - Ao vice-presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- II - substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos ou impedimentos, sendo também responsável pelo zelo e conservação do patrimônio da ASSAGO.

Art. 37. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e demais reuniões da Associação, devendo para isto, manter um livro de registro das deliberações da Diretoria;
- II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia;
- III – redigir e encaminhar correspondência da Associação após a apreciação do Presidente;
- IV – manter em ordem os arquivos;

Art. 38. Ao Segundo Secretário compete:

- I – substituir o 1º Secretário no seu impedimento;
- II – organizar e manter em dia, registro de associados;
- III - Manter atualizado o cadastro de nomes com os respectivos cargos e endereços das principais autoridades federais e locais da Diretoria, da FEBRASGO e da AMBr e bem como, das associações congêneres e dos laboratórios farmacêuticos

Art. 39. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Estabelecer e orientar a conduta econômico-financeira da Entidade, segundo as diretrizes básicas emanadas da Diretoria, respondendo pela eficácia de sua estrutura contábil;
- II - Efetuar o pagamento das despesas da ASSAGO;
- III - Firmar os documentos financeiros e cheques, em conjunto com o Presidente ou outro membro da Diretoria especialmente credenciado pela Presidência;
- IV - Promover a elaboração dos balancetes de rotina e dos eventualmente solicitados pela Presidência ou Conselho Fiscal, bem como, elaborar o relatório financeiro anual da ASSAGO;
- V - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Entidade, além daqueles que lhe forem confiados pela Diretoria;
- VI - Propor, até 4 (quatro) meses antes do início do próximo ano fiscal, o projeto do Orçamento Anual ao Presidente e aos representantes do Conselho Fiscal;
- VI - Preparar e manter atualizado o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros da Associação;
- VII - Preparar e manter atualizado o Manual de Plano de Contas Contábil da Associação;

Art. 40. – Ao Segundo Tesoureiro compete, substituir o Primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos;

Art. 41. – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Substituir quaisquer dos Diretores em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II – Autorizar pedidos de compras em geral de comum acordo com o Presidente;
- III – Responsabilizar-se por todo o patrimônio da Associação;
- IV – Abrir sindicância sobre perdas e/ou danos causados ao patrimônio da ASSAGO;
- V – Orçar e supervisionar toda solicitação de compra da Associação;
- VI - Determinar consertos e reparos nas instalações da Associação, de comum acordo com o Presidente;
- VII – Contratar empresas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos, de comum acordo com o Presidente.

Art. 42. – Compete ao Diretor Científico:

- I – Regulamentar o movimento científico da ASSAGO;
- II - Indicar os 04 (quatro) nomes para compor a Comissão Científica e participar de seus trabalhos;
- III - Participar como membro nato das Comissões Científicas dos eventos de caráter regionais, nacionais e internacionais da Associação;
- IV - Coordenar todas as atividades de Educação Continuada e elaborar a programação científica dos Encontros, Simpósios, Jornadas e Congressos promovidos pela ASSAGO;
- V - Participar juntamente com o Presidente e Diretor Social, do Corpo Editorial da Revista ou outras publicações científicas da Associação;
- VI - Elaborar no último trimestre do ano, o calendário científico para o ano seguinte

Art. 43. – Compete ao Diretor Social:

- I - Indicar os 04 (quatro) nomes para compor a Comissão Social e participar de seus Trabalhos;
- II - Arbitrar divergências entre associados e diretoria da ASSAGO;
- III - Participar como membro nato das Comissões Sociais dos eventos de caráter regionais, nacionais e internacionais da Associação;
- IV – Coordenar e organizar todas as atividades sociais e elaborar a programação social da Associação;
- V - Participar juntamente com o Presidente e Diretor Científico do Corpo Editorial da Revista ou outras publicações científicas da Associação;
- VI - Manter relacionamento com outras organizações médicas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. – Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASSAGO, constituído por 06 (seis) Membros: 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes).

Art. 45. – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal realizar-se-á simultaneamente com a dos membros da Diretoria Executiva, por igual período de mandato.

Art. 46. – Cabe ao Conselho Fiscal dentro dos seus limites legais e estatutários:

I - examinar os documentos contábeis e fiscais, verificando se as despesas e inversões patrimoniais realizadas, estão compatíveis com os padrões aceitáveis, do ponto de vista econômico e financeiro;

II – Analisar o Relatório Financeiro Anual da Diretoria, emitindo parecer escrito sobre estes, a ser apreciado pela Assembléia Geral da ASSAGO;

III – Examinar

IV - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a critério próprio e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembléia Geral, pela Diretoria, ou por seu Presidente;

V – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de Atas do Conselho Fiscal;

VI - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 21.

VII – Examinar e criticar a conduta da Diretoria no que concerne às suas atividades científicas no final de cada ano, emitindo seu parecer e apresentando sugestões.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 47. O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros, todos qualificados e titulados, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 48. São atribuições do Conselho de Ética:

I - Arbitrar divergências entre as Associados e a ASSAGO;

II - Emitir Pareceres nos termos do presente Estatuto da ASSAGO e do Código de Ética Médica;

III - Elaborar, publicar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 10, do Estatuto da ASSAGO.

Parágrafo Único – Toda matéria a ser apreciada pelo Conselho de Ética deverá ser submetida por escrito e assinada, individual ou coletivamente, pelas partes interessadas.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES CIENTÍFICA E SOCIAL

Art. 49. As Comissões Científicas e Sociais serão integradas de 4 (quatro) membros vinculados a Sociedade, indicados pelos respectivos diretores e aprovados pela Diretoria Executiva, podendo ser substituído “ad referendum”

Parágrafo Único – Todos os Membros da Comissão Científica deverão ser qualificados e titulados.

Art. 50. As decisões das reuniões das comissões deverão ser apresentadas para o Diretor Científico e Social e serem submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 51. Serão funções da Comissão Científica:

- a) Informar o programa de atividades científicas da Sociedade;
- b) Exercer as funções de Comitê de Redação das publicações da Sociedade.
- c) Qualquer outra função relacionada com as atividades científicas da Sociedade que seja encomendada pelo Presidente.

Art. 52. Serão atribuições da Comissão Social:

- a) Reunir, quando convocadas pelo Presidente e/ou Diretor Social;
- b) Organizar os eventos sociais e científicos;
- c) Encarregar-se das publicações e divulgações dos trabalhos e notícias da sociedade

CAPÍTULO III

DO REGIME ELEITORAL

Art. 53. O Comitê Eleitoral será constituído um mês antes da data da inscrição das chapas, com a função de orientar, gerir e fiscalizar os processos eletivos previstos neste Estatuto.

§1º O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) membros associados nomeados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, em reunião especialmente convocada para este fim.

§2º Os membros citados no *caput*, exercerão as funções de Coordenador do Comitê Eleitoral, 1º Escrutinador e 2º Escrutinador, sendo vedada a participação destes como candidatos na respectiva eleição.

Art. 54. Poderão votar os associados quites com a ASSAGO no mínimo 3 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 55. Poderão se candidatar ao pleito, os associados quites com a ASSAGO no mínimo 3 (três) meses antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Único. As inscrições das chapas poderão ser efetuadas até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição, através de registro escrito junto ao comitê Eleitoral.

Art. 56. As eleições ocorrerão três meses antes do encerramento do mandato em vigor.

Art. 57. O mandato iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês imediatamente posterior ao término do mandato anterior.

Art. 58. Assegura-se à nova Diretoria, 30 (trinta) dias antes para conferir os documentos e balancetes, os documentos financeiro-patrimoniais da entidade.

Art. 59. Em caso de chapa única, esta será eleita por aclamação.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 60. A ASSAGO na forma do disposto pelo artigo primeiro deste Estatuto, é uma entidade destinada a congregar todos os médicos dedicados ao estudo da Ginecologia e Obstetrícia, e aos Associados que a ela se filiem, espontaneamente, compondo o seu quadro associativo, se tornam, por consequência, associados da FEBRASGO.

Art. 61. Os associados da ASSAGO, de que trata o artigo anterior, que são também associados da FEBRASGO, distribuem-se nas seguintes categorias: titulados, Efetivos, Honorários, Eméritos, Colaboradores e Residentes, definidos conforme Estatuto da FEBRASGO.

Art. 62. São considerados Associados Titulados os médicos ginecologistas e obstetras portadores do TEGO.

Art. 62. São considerados Associados Efetivos os médicos ginecologistas e obstetras não portadores do TEGO com atuação comprovada da especialidade.

Art. 64. São considerados Associados Honorários as personalidades brasileiras ou estrangeiras de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e aceitas por decisão de dois terços dos presentes em Assembléia Geral.

Art. 65. Serão considerados Associados Eméritos os associados que ao atingirem 70 (setenta) anos de idade e tenham contribuído com pelo menos 15 (quinze) anuidades à FEBRASGO.

Art. 66. São considerados Associados Colaboradores os profissionais médicos de outras especialidades.

Art. 67. São considerados Associados Residentes os médicos que estejam inscritos em programas de Residência em Ginecologia e Obstetrícia credenciados pelo Ministério da Educação.

Art. 68. Os Associados Honorários e Eméritos estão dispensados da contribuição da anuidade e, os residentes, pagarão apenas a metade do valor da anuidade devida a ASSAGO.

Art. 69. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela ASSAGO.

Art. 70. São direitos dos associados:

- I – usar o título e as prerrogativas da categoria a que pertencer;
- II – propor por escrito, iniciativas e realizações de reconhecida utilidade, que se enquadrem no âmbito e fins deste estatuto;
- III – participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, desde que em dia com o cumprimento dos deveres junto à ASSAGO;
- IV – requerer Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assunto específico, desde que, através de requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados e que em dia com o cumprimento dos deveres junto à ASSAGO;
- V – receber publicações e correspondências que a Associação publicar, editar ou patrocinar;
- VI – ser designado para as comissões Científica e Social ou grupos de trabalho;
- VII – somente vir a ser excluído da ASSAGO, desde que caracterizado justa causa ou motivos graves para tal, assim reconhecidos, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- VIII – qualquer associado poderá solicitar à Diretoria, por petição documentada e assinada, a exclusão de qualquer associado.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 72. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e o dispositivo nas normas legais e regulamentos pertinentes;
- II – acatar as determinações emanadas da ASSAGO e seus representantes, no exercício de suas funções regulamentares;
- III – zelar pelo Patrimônio da ASSAGO;
- IV – satisfazer pontualmente os compromissos financeiros assumidos com a ASSAGO;
- V – indenizar qualquer dano provocado ou causado ao patrimônio da ASSAGO;
- VI – manter atualizado os seus dados cadastrais.

Art. 73. O associado que infringir o disposto no caput e incisos do artigo anterior, será notificado por escrito pelo Presidente, a fim de reparar o dano causado.

§1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação e caso o associado não tenha reparado o dano cometido, o caso será submetido ao Conselho de Ética, que emitirá o respectivo parecer.

§2º Baseado no Parecer do Conselho de Ética, o associado poderá ser advertido ou submetido à exclusão da ASSAGO, que, por decisão tomada pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim, observando as normas deste Estatuto, convocará Assembléia Geral, para deliberar sobre o tema.

§3º A imposição de sanções disciplinares não prejudica a aplicação das sanções pecuniárias nos casos relativos aos incisos IV e V, do art. 67, deste Estatuto.

§4º Nas circunstâncias excepcionais, em que a Diretoria considerar o caso muito grave, ou então, urgente, o Diretor Presidente acionará, de imediato, o Conselho de Ética.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 74. Será considerada infração, além dos procedimentos constantes do artigo 67, todo o ato que infringir o Estatuto da FEBRASGO e/ou ASSAGO ou qualquer um dos órgãos ou setores que componham suas organizações.

Art. 75. Constituem infrações contra a ASSAGO:

- I - agir, facilitar ou permitir ação de outrem visando a extinção ou debilitação da ASSAGO;
- II - impedir, de qualquer modo, o exercício da competência de qualquer um de seus órgãos;
- III - violar qualquer direito dos seus Associados;
- IV - deixar, deliberadamente, de atender as convocações estatutárias a que for solicitado participar;
- V - negligenciar o 1º e 2º Tesoureiro de prestar as contas solicitadas pela Presidência, bem como, elaborar o relatório financeiro anual, nos termos do inciso IV, do art. 39, deste Estatuto;
- VI - negligenciar a manutenção e conservação do patrimônio da ASSAGO;
- VII - malversar os recursos financeiros da ASSAGO, desviando-os de sua destinação própria;
- VIII - depositar em conta bancária particular dinheiro da ASSAGO;
- IX - proceder de modo incompatível com a dignidade, o decoro e a honra do cargo;
- X - praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência ou que venha a afrontar, patentemente, qualquer dispositivo estatutário;

§1º Para que se configure qualquer uma das infrações deste artigo, é necessário que o infrator tenha agido dolosamente.

§2º Ficam cominadas a qualquer uma das infrações do artigo 55, cumulativamente, as penas de destituição de cargo e de inabilitação permanente para qualquer outro cargo da ASSAGO.

§3º Pune-se igualmente a infração, quando apenas tenha sido tentada.

§4º As denúncias das infrações deverão ser submetidas ao Conselho de Ética, por escrito e assinadas individual ou coletivamente, pelas partes interessadas.

§6º Sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela legislação penal, quando os atos praticados estiverem tipificados nesta legislação, aplicam-se também:

- a) Advertência por escrito, em aviso reservado;
- b) Suspensão das atividades vinculadas à ASSAGO por 1 (um) a 2 (dois) anos;
- c) Exclusão do Associado da ASSAGO.

Art. 76. Será excluído do quadro da Associação, o associado cuja conduta possa causar dano moral ou material aos associados ou à ASSAGO.

Parágrafo Único – É assegurado ao Sócio excluído, o direito de recurso À Assembléia Geral.

Art. 77. Será excluído do quadro social, o associado que atrasar 2 (dois) anos consecutivos no pagamento de sua contribuição. Neste caso, o mesmo poderá ser readmitido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Poderá ser nomeada uma Comissão Científica e Social pelo Presidente para auxiliar a promoção de Jornadas, Cursos e demais conclaves médicos.

Art. 79. Nas reuniões da Diretoria, ficam expressamente proibidos os assuntos de natureza político-partidária e religiosa.

Parágrafo Único – A falta a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 6 (seis) alternadas, sem motivo justificado, importa a perda do mandato do membro da Diretoria Executiva.

Art. 80. Cabe a Diretoria Executiva a indicação de membros para constituir Comissões da ASSAGO e da FEBRASGO, observando os dispositivos estatutários da Federação.

Art. 81. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 82. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por proposições da Diretoria e Conselho Fiscal, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 83. A ASSAGO é uma Federada da FEBRASGO, obrigando-se a cumprir integral e fielmente, a todas as disposições contidas no Estatuto da referida Federação.

Art. 84. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

O presente Estatuto Social composto por 84 (oitenta e quatro) artigos, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da ASSAGO, realizada em 11 de setembro de 2005, na cidade de Manaus.

Manaus, 11 de setembro de 2005.

Maria Grasiela Correia Leite
Diretora - Presidente da ASSAGO

Nelson José Oliveira da Silva
Advogado – OAB/AM n.º 5.103

Vice-presidente: Dr. Wallace Ramos de Oliveira

1º Secretário: Dr. João Catarino da Silva Dutra Jr.

2º Secretário: Dr. Gerson Antonio dos Santos Mourão

Tesoureiro: Dr. Jorge Leão Di Tomasso Leão

2º Tesoureiro: Dr. Demóstenes Espírito Santo

Diretor Científico: Dr. Gilson José Corrêa

Diretor Social: Dra. Jael Graça Bohadana Barroso